



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 1 de 49

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.405, de 17 de fevereiro de 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 1.283/2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com supressão de vegetação, área destinada à implementação e à regularização do sistema viário no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 17/2025, de 14 de fevereiro de 2025, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.283, de 30 de setembro de 2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com supressão de vegetação, área destinada à implementação e à regularização do sistema viário no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à implementação e à regularização do sistema viário, no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade, mediante a implantação da Rua Egidio Ferandin, com supressão de vegetação, para atendimento a futuro loteamento.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

DECRETO Nº 1.406, de 17 de fevereiro de 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 2 de 49

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo, gestão 2025/2026, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

a) da Secretaria da Cultura:

1. Titular: Gabriel Furlan Freire Gameiro; Suplente: Karla Fernanda Celant;

2. Titular: Helton Rycardo Medes; Suplente: Priscila Kassandra Turetta; e

3. Cleonice Dumke; Suplente: Marco Aurélio Waschburger;

b) do Gabinete do Prefeito: Titular: Pamela Antkiewicz da Rosa Correa Elger; Suplente: Gimar

Dallavale;

c) da Secretaria da Educação: Titular: Cristiane Paula Ferrari Barcellos; Suplente: Mariana

Baldassaune de Holanda Simonis;

d) da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano:

Titular: Heloísa Heiss Giaretta; Suplente: Amanda Gabriela Tres;

e) da Secretaria da Saúde: Titular: Dion Lenon Filho Ferreira; Suplente: Ana Maria Vieira Oleiro; e

f) da Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Liliane Dória Wychocki Rodrigues; Suplente: Graziela

Gobbato; e

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) do ensino superior: Cristiane Roberta Xavier Candido;

b) do segmento artesãos, artes plásticas e fotografia: Titular: Marilene Lessa de Lima; Suplente:

Gislaine Aparecida de Oliveira;

c) do segmento literatura, arquivologia e centros de memória: Eliana Teixeira Pinto Massola;

d) do segmento música: Luísa Baena Canezim de Melo;

e) do segmento teatro: Victor Hugo Justus Renner;

f) do segmento dança: Titular: Gabriela de Giuli Rodrigues Pinto; Suplente: Fernanda Fetter;

g) do segmento circo: Vivian Cristina Bolson; e

h) do segmento movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular: Titular: Luiz

Cláudio Machado Albuquerque; Suplente: Adriana Aparecida da Silva Bissani.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes Decretos:

I - 697, de 13 de janeiro de 2023;

II - 759, de 5 de abril de 2023;

III - 967, de 14 de novembro de 2023;

IV - 1.009, de 11 de dezembro de 2023;

V - 1.025, de 20 de dezembro de 2023;

VI - 1.086, de 29 de fevereiro de 2024; e

VII - 1.215, de 10 de julho de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
SECRETÁRIO DA CULTURA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 3 de 49

PORTARIA Nº 150, de 17 de fevereiro de 2025

Designa Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 233/2025-SMED, de 12 de fevereiro de 2025, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Andreia Tatiane Mayer** para exercer, a contar de **18 de fevereiro de 2025**, em turno de 20 horas semanais, a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as vantagens a ela inerentes.

Art. 2º - Fica revogada, a contar de **18 de fevereiro de 2025**, a alínea “b” do inciso XXX do artigo 1º da Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 151, de 17 de fevereiro de 2025

Exonera, a pedido, **Tatiane de Andrade Ferreira** do cargo de Técnico Desportivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 7.977, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Tatiane de Andrade Ferreira** do cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, a contar de **21 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 4 de 49

PORTARIA Nº 152, de 17 de fevereiro de 2025

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a contar de **19 de fevereiro de 2025**, no serviço público municipal de Toledo, no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2020:

- I - Regiane da Silva Pieper;
- II - Natalia Kananda Batista; e
- III - Bruna Vieira Polizelli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 153, de 17 de fevereiro de 2025

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a contar de **19 de fevereiro de 2025**, no serviço público municipal de Toledo, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 03/2023:

I - no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Graciane Raíssa Ganda Brixner;
- b) Nara Jank Osório Ávila;
- c) Débora Ellen Rodrigues de Souza;
- d) Eduarda Letícia Hansel;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 5 de 49

- e) Fabiana Patricia Dias Machado Todeschini;
- f) Rosemeire Teles Morilha;
- g) Selma Gonçalves de Aragão Tavares;
- h) Líbera Eloísa Stedile Hostin;
- i) Gilcilene Cristina de Oliveira Chabowski;
- j) Franciele Tavares Gonçalves de Macedo; e
- k) Muriel Godoy de Freitas Venturim;

II - no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Maria dos Anjos Prado Moraes;

III - no cargo de Professor de Educação Infantil T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 03, Referência "A" da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Mônica Coutinho Antes Balestri;
- b) Kácia Francieli Prada;
- c) Sílvia Aparecida Bertoldo;
- d) Simone Luiza dos Santos Correia; e
- e) Graciele Beatriz Willms Cota; e

IV - no cargo de Fiscal de Obras e Posturas I, Grupo Ocupacional B-7, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, *em virtude de decisão prolatada nos Autos nº 0016655-64.2024.8.16.0170, de Mandado de Segurança Cível, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo*: Jessica Aline Finger.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 154, de 17 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a ascensão de servidoras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do magistério público municipal),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ascendidas, a contar de **19 de fevereiro de 2025**, as seguintes servidoras públicas municipais:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 6 de 49

I - Patricia Cristina Fritzen, do cargo de Cozinheiro I para o cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência "A" da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 8.058, desta data, aprovada no Concurso Público nº 01/2020;

II - Aline Cristina Simionato, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência "A" da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 8.082, desta data, aprovada no Concurso Público nº 01/2020; e

III - Jane de Almeida, do cargo de Cuidador Social I para o cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 8.061, desta data, aprovada no Concurso Público nº 03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 155, de 17 de fevereiro de 2025

Nomeia **Rachel Yukie Toyama** no cargo de Médico T4 - Clínico Geral I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Rachel Yukie Toyama** no Concurso Público nº 02/2023 para o cargo de Médico T4 - Clínico Geral I,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **Rachel Yukie Toyama** no cargo de Médico T4 - Clínico Geral I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **19 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 7 de 49

PORTARIA SRH Nº 1382, de 17 de fevereiro de 2025

Concede diária complementar a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações, considerando o Pedido de Providências nº 46/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de fevereiro de 2025, a servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Regional Centro-Oeste, em Guarapuava/PR, (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 12/02/2025, à 1h58min e retorno em Toledo no dia 12/02/2025, às 17h18min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	840.287.509-20	821011	0,5	125,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

TD. n.º 01/2025 – Controle Interno

Toledo, 12 de fevereiro de 2025.

TERMO DE DESIGNAÇÃO

1. Considerando a Lei nº 1.960 de 18 de julho de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo, e suas alterações;
2. Considerando Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, que designa os membros do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo;
3. Considerando a organização interna dos servidores que compõe a **Controladoria de Controle Interno**, conforme segue:
 - a) **Misa Giane Avanci - Controladora de Controle Interno**, nomeada conforme Portaria nº 09, de 1 de janeiro de 2025;
 - b) **Daiana Sott Scheuer - Analista de Controle Interno I – com funções de assessoramento, consultoria e/ou direção de atividades e serviços técnico**, designada pela Portaria nº 112 de 03 de fevereiro de 2025,
 - c) **Marcos Aurélio Queiroz Analista de Controle Interno I - Coordenação Administrativa**, designado pela Portaria nº 112 de 03 de fevereiro de 2025, tendo como equipe o servidor **Fabio de Lima Marioti - Assistente em Administração I**;
 - d) **Karina Cristina da Luz dos Santos - Analista de Controle Interno I - Coordenação de Auditoria**, designada pela Portaria nº 67 de 14 de fevereiro de 2024;
 - e) **Elissandra Alves – Analista de Controle Interno I - Coordenação de Controladoria**, designada pela Portaria nº Portaria nº 67 de 14 de fevereiro de 2024, tendo como equipe a servidora **Amanda Cristina Wilhelm - Analista de Controle Interno I**;
 - f) **Adriane Wobeto - Analista de Controle Interno I - Coordenação de Corregedoria**, designada pela Portaria nº 353, de 29 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br

controleinterno@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

4. Considerando o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno, o qual compreende as atividades previstas para o exercício de 2025, a serem realizadas pela equipe do Controle Interno deste Município, com as respectivas designações para o desenvolvimento dos trabalhos, segue:

4.1. Quadro I – ATIVIDADES CORRELATAS

1. Prestação de Contas Anual - Poder Executivo (Administração Direta)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Elaboração do Relatório Anual do CI relativo à Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2024, incluindo as deliberações do FUNDEB, Comitê de Transporte Escolar e Conselho Municipal de Saúde);Enviar o Relatório Anual do CI da PCA para o Prefeito para ciência e assinatura da Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno;Enviar a Declaração de Ciência assinada pelo Prefeito para o TCE-PR, referente à prestação de contas do Poder Executivo.											
Justificativa	Constituição Federal 1988 (art. 71); Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 82, § 1º); Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (art. 23, § 1º); Regimento Interno do Tribunal de 2006 (art. 215, § 1º, e 225); Instrução Normativa nº 172/2022 do TCE-PR - Prestação de Contas de Prefeitos Municipais; IN 192/2024 TCE-PR - Agenda de Obrigações Municipais.											
RESPONSÁVEL	Coordenadores e Controlador(a)											

2. Prestação de Contas Anual do Executivo (Administração Indireta)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Elaboração do Relatório do CI referente a Prestação de Contas Anual da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2024 (CAST, FUNREBOM, FUNTEC, FAPES, FMT);Enviar o Relatório da PCA dos Fundos para o contador responsável para envio ao TCE-PR e para os respectivos gestores.											
Justificativa	Constituição Federal 1988 (art. 71); Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 82, § 1º); Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (art. 23, § 1º); Regimento Interno do Tribunal de 2006 (art. 215, § 1º, e 225); Instrução Normativa nº 180/2023 do TCE-PR – Prestações de Contas Anuais das entidades municipais (Administração Indireta Municipal) ou a que vier a substituir; IN 192/2024 TCE-PR - Agenda de Obrigações Municipais.											
RESPONSÁVEL	Coordenadores e Controlador(a)											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

3. Assessoramento												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações, bem como a emissão de apontamentos, relatórios e recomendações, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.											
Justificativa	Lei 1960/2007, art. 5º, § 2º											
Responsável	Todas as Coordenações e o(a) Controlador(a)											

4. Apoiar os Órgãos de Controle Externo e Controle Social, em especial o TCE/PR, Ministério Público e Câmara de Vereadores												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Recepcionar os processos demandados pelos órgãos e entidades municipais, observatório social, órgãos de controle externo (TCE/PR, MPC/PR), bem como demandas da sociedade civil;Acompanhar a emissão de alertas e advertências pelo TCE com verificação das medidas saneadoras adotadas;Analisar as demandas denunciadas, inclusive via e-SIC e via 156;Analisar e caso necessário emitir recomendações, pareceres, relatórios, entre outros;Monitorar e acompanhar as recomendações, TACs, quando de conhecimento da CCI.											
Justificativa	Lei 1960/2007, art. 3º, V.											
RESPONSÁVEL	Todas as Coordenações e o(a) Controlador(a)											

5. ITP - Índice de Transparência da Administração Pública												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Conduzir, na ausência de titular designado, e com apoio dos responsáveis de cada secretaria, a aplicação do questionário de avaliação do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP 2025.											
Justificativa	Avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP da ATRICON.											
RESPONSÁVEL	Coordenação de Corregedoria											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

6. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e acompanhar a realização das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.											
Justificativa	Lei nº 101/2000 - LRF (art. 54); IN 89/13-TCE-PR.											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

7. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).											
Justificativa	Lei nº 101/2000 - LRF (art. 52); IN 89/13-TCE-PR.											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

8. Parecer sobre o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.											
Justificativa	CF (art. 227), LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/09-TCE-PR.											
Responsável	Coordenação de Corregedoria											

9. Revisão Instrução Normativa 01/2013 CCI e Decreto Municipal 985/2016												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Revisar a IN 01/2013 da Controladoria de Controle Interno.											
Justificativa	Atualizar a Instrução Normativa de acordo com as normas vigentes.											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

10. Estudo da estrutura e quantitativo de servidores da CCI												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Realizar estudo da estrutura atual da Controladoria de Controle Interno, sobretudo em relação ao quantitativo ideal de profissionais necessários para a unidade e segregação de funções.											
Justificativa	ProGov, Nota Técnica 29/2023 CGF-TCE/PR.											
Responsável	Adriane, Daiana											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

11. Capacitações												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Participar de capacitações específicas e correlatas às áreas dos temas passíveis de serem auditados, bem como dos temas pertinentes às demais atividades realizadas pela equipe durante o ano.											
Justificativa	Necessidade de aperfeiçoamento permanente da equipe, conforme Lei Nº 1.822, de 5 de maio de 1999, art. 104, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.											
Responsável	Toda a equipe de Controle Interno.											

12. Elaboração do Plano Anual de Atividades												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Elaborar o Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno para o exercício de 2026.											
Justificativa	Lei Municipal nº 2.344/2021, art. 6º, III, "aa".											
Responsável	Toda a equipe de CI.											

4.2. Quadro II – ACOMPANHAMENTOS

1. Prestação de Contas no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR (Transferências Voluntárias)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Acompanhar e fiscalizar a formalização e execução das Transferências Voluntárias Municipal, incluindo o Monitoramento do Fechamento Bimestral no SIT;Acompanhar os processos de Prestação de Contas, Avaliação e Relatório Circunstanciado.											
Justificativa	Resolução nº 28/2011 TCE/PR, art. 3º, caput e § 1º, art. 20, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR.											
RESPONSÁVEL	Coordenação de Controladoria											

2. Transparência das parcerias exigidas pela Lei nº 13.019/2014												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar a disponibilização das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores responsáveis, relativo a publicidade das parcerias provenientes da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.											
Justificativa	Em atendimento ao Art. 10º da Lei 13.019/2014.											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RESPONSÁVEL	Coordenação de Controladoria
--------------------	------------------------------

3. ProGov - Avaliação dos Resultados												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar os resultados obtidos na avaliação das Contas Municipais de Governo relativos ao exercício de 2024. A atividade será realizada a partir da publicação das informações/dados pelo TCE/PR.											
Justificativa	<ul style="list-style-type: none">Efetuar recomendações para adequação nas áreas deficitárias a fim de buscar melhores resultados.Instrução Normativa nº 172, de 2022 (art. 7º, § 3º).											
RESPONSÁVEL	Coordenações Administrativa e de Corregedoria											

4. Ouvidoria Municipal												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar o Serviço da Ouvidoria, instituído pela lei que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública - Lei Nº 13.460/2017.											
Justificativa	Acompanhar o atendimento ao contido na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, artigos 13 e 14; Lei Municipal 1960/2007, art. 2º, V.											
RESPONSÁVEL	Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria											

5. Limite de Despesa com Pessoal												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar o limite das despesas com pessoal e, em caso de extrapolção, solicitar quais medidas foram adotadas para recondução dos limites.											
Justificativa	Conforme Constituição Federal (art. 71); Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF); Lei Federal nº 4.320, de 1964; Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (art. 24, § 3º); Regimento Interno do Tribunal, de 2006 (art. 239); Instrução Normativa nº 84, de 2012; e Lei nº 1.960/2007, art. 3º, inciso X, "a".											
RESPONSÁVEL	Coordenação de Controladoria											

6. SIM-AM												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento da alimentação e do fechamento do SIM-AM do Município;Acompanhamento da alimentação e do fechamento do SIM-AM da											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	<p>Administração Indireta e Fundos: Fundo Municipal de Trânsito - FMT, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo – FUNREBOM, Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo – FUNTEC, Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST e Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPES;</p> <ul style="list-style-type: none">Acompanhar o envio das informações relativas às obras ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal), validando o resultado no PIT (Portal de Informações para Todos TCE/PR - relativo às Obras) e SIMEC (Sistema Integrado do Ministério da Educação), que devem estar compatíveis com as contidas no Portal da Transparência.
Justificativa	IN nº 192/2024 - Agenda de Obrigações - TCE-PR, mencionar o Acórdão 84/2022 Tribunal Pleno- TCE-PR.
Responsável	Coordenação de Controladoria

7. Limites constitucionais de Saúde e Educação

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento dos limites Constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB;Emissão de Relatório.											
Justificativa	CF de 1988, art. 156, 158, 159 e 198, art. 212-A regulamentado pela Lei 14.113/2020).											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

8. Diário Oficial do TCE-PR

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial do TCE;Emissão de Relatório Quadrimestral.											
Justificativa	Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Art. 57 e 206; Lei Estadual nº 14704/2005-PR.											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

9. Fracionamento de Despesas em Contratações diretas

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Verificar eventuais fracionamentos ilegais em contratações diretas (o acompanhamento é feito mensalmente e o relatório ao final do ano).											
Justificativa	Atender à Lei nº 14.133/2021. Evitar fracionamentos ilegais de despesas.											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Responsável	Coordenação Administrativa
--------------------	----------------------------

10. Gastos com publicidade e propaganda												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar a publicação detalhada dos gastos com publicidade e propaganda, no Portal da Transparência.											
Justificativa	Exigência imposta pela Lei Orgânica Municipal, artigo 128, § 2º – Publicação das despesas pagas com Propaganda e Publicidade no Portal de Transparência.											
Responsável	Coordenação de Controladoria											

11. Desvinculação da receita												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Acompanhar a desvinculação da receita do órgão.											
Justificativa	EC nº 93/2016, art. 76-B, Decretos Municipais nº 751/2020 e 1032/2023.											
Responsável	Coordenação de Corregedoria											

4.3. Quadro III – MONITORAMENTOS

1. Recomendações emitidas por esta CCI												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Monitorar as Recomendações emitidas por esta Controladoria de Controle Interno.											
Justificativa	Refere-se a verificação e acompanhamento da efetivação dos planos de ações propostos pelos auditados, a fim de resolver as situações apontadas pelos auditores.											
RESPONSÁVEL	Cada Coordenação responsável pela emissão da recomendação e/ou o Controlador (a).											

2. Recomendação referente Inspeção nº 06/2024 (Vale alimentação e marmitas)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Monitorar o cumprimento da recomendação emitida após realização da inspeção nº 06/2024.											
Justificativa	Recomendações emitidas na Inspeção 06/2004. Acórdão nº 2761/23 - Tribunal Pleno - TCE/PR.											
Responsável	Coordenação de Corregedoria											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

3. Certidão Previdenciária													
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Atividade	Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).												
Justificativa	Acompanhar as alterações na legislação previdenciária, garantindo o cumprimento das normas vigentes.												
Responsável	Coordenação de Auditoria												

4. Atos de Pessoal - Monitoramento SIAP - APA's													
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Atividade	Monitorar as recomendações sobre os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento de Atos de Pessoal emitidos pelo TCE-PR no SIAP, sobre inconsistências em processos de Contratação, Aposentadoria e Pensão.												
Justificativa	Recomendações em: Inspeção 10/2024 e 07/2023.												
Responsável	Coordenação de Corregedoria												

4.4. Quadro IV – INSPEÇÕES

1. Sindicâncias e/ou Inquéritos													
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Atividade	Avaliação, por amostragem, dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de PAD.												
Justificativa	Lei 1960/2007, art. 2º, VI.												
Responsável	Coordenação de Corregedoria												

2. Concessão de Diárias e Adiantamentos													
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Atividade	Verificar, por amostragem, a concessão de diárias e adiantamentos, elementos de despesa 3.3.90.14 e 3.3.90.39.96.00 respectivamente, seguindo o princípio da economicidade, razoabilidade e interesse público, em todas as secretarias municipais.												
Justificativa	Atender ao contido no Decreto Municipal nº 21/2005 de concessão de diárias e Lei R nº 107/2009, além do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.												
Responsável	Coordenação Administrativa												

3. Processos Licitatórios													
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 17 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Verificar, por amostragem, os Processos Licitatórios, Credenciamentos, Inexigibilidade e Dispensas, regidos pela Lei nº 14.133/2021.											
Justificativa	Verificar a conformidade dos processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021.											
Responsável	Coordenação Administrativa											

4. Acompanhamento Portal da Transparência das Licitações												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Analisar, por amostragem, a disponibilização dos processos licitatórios, verificando inclusive a disposição e classificação do tipo de licitação.											
Justificativa	Padronização da publicidade dos processos. Examinar se os processos estão disponíveis para consulta pública, conforme previsto em lei, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade. Avaliar se os editais, termos de referência, e outros documentos são apresentados de forma organizada e acessível, promovendo a transparência e facilitando a compreensão pelos interessados. Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011.											
RESPONSÁVEL	Coordenação Administração											

4.5. Quadro V – AUDITORIAS

1. Obras inacabadas												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria por amostragem de obras inacabadas/paralisadas, do Município.											
Justificativa	Acórdão nº 84/2022 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Responsável	Karina Cristina da Luz dos Santos											

2. Certificação do Programa Pró Gestão – ToledoPrev												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	<ul style="list-style-type: none">Auditoria de verificação quanto ao cumprimento da Certificação do Programa Pró Gestão – Toledoprev;Processos de concessão e revisão de benefícios.											
Justificativa	Manual do Pró-Gestão RPPS, Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br

controleinterno@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Responsável	Karina Cristina da Luz dos Santos
--------------------	-----------------------------------

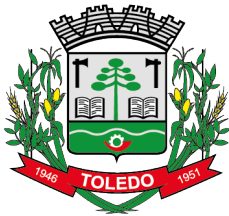
3. Educação - RCD <u>Regulamentação do Transporte Escolar</u>												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Marcos Aurélio Queiroz											

4. Educação - RCD <u>Adequação dos Veículos e Condutores</u>												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Adriane Wobeto											

5. Educação - RCD <u>Cardápios da Alimentação Escolar</u>												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Karina Cristina da Luz dos Santos											

6. Saúde - RCD <u>Estratégia e Atuação nos Territórios</u>												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Daiana Sott Scheuer e Elissandra Alves											

7. Saúde - RCD <u>Saúde da Criança</u>												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Responsável	Amanda Cristina Wilhelm
-------------	-------------------------

8. Saúde - RCD Saúde do Idoso (prioridade)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Daiana Sott Scheuer											

9. Assistência Social - RCD Acolhida no PAIF												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Amanda Cristina Wilhelm											

10. Assistência Social - RCD Acompanhamento familiar no PAIF (prioridade)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Karina Cristina da Luz dos Santos											

11. Transparência e Relacionamento com o Cidadão - Regulamentação do SIC (prioridade)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Marcos Aurélio Queiroz											

12. Transparência e Relacionamento com o Cidadão - Operacionalização do SIC (prioridade)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.
Responsável	Adriane Wobeto

13. Administração Financeira - Elaboração do planejamento orçamentário												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Elissandra Alves											

14. Administração Financeira - Processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas (prioridade)												
Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atividade	Auditoria com base no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Justificativa	Nota Técnica 29/2024 do TCE-PR.											
Responsável	Elissandra Alves											

5. Com base na designação acima, a equipe de Controle Interno realizará os trabalhos e, ao término de cada atividade, emitirá os respectivos relatórios.

6. Este termo de designação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br MISA GIANE AVANCI
Data: 17/02/2025 16:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MISA GIANE AVANCI
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 09/2025

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br

controleinterno@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 21 de 49

MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO

ERRATA – REFERENTE PORTARIA SMAD Nº 018/2024 - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Município de Toledo/PR, torna público a quem possa interessar que na publicação da Portaria SMAD Nº 018/2024, que se deu no dia 8 de agosto de 2024 no Órgão Oficial do Município de Toledo, constatou-se um equívoco no número do Processo, e, portanto:

ONDE SE LÊ:

Processo nº 017/2024

LEIA-SE:

Processo nº 019/2024

Em virtude dessa correção, todos os atos administrativos realizados até a presente data, com base no número incorreto do processo, são ratificados e considerados válidos, uma vez que realizados de boa-fé e no exercício regular das atribuições competentes.

Fica, portanto, retificado o número do processo, conforme mencionado acima, e mantidos os efeitos legais dos atos administrativos praticados com base no número incorreto até a presente data.

Toledo, 17 de fevereiro de 2025.

Mariana Shirakura

Coordenação Técnica dos Procedimentos de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas

MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SMAD/DCLC Nº 003/2025, de 14 de fevereiro de 2025

Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis infrações “contratuais ou editalícias”.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o pedido de abertura de Processo Administrativo Sancionador, de 27 de dezembro de 2024, da Secretaria do Meio Ambiente

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital nº 170/2023, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 13, 13.1 alínea “f”, 13.2 e 13.2.2 do Contrato, bem como artigos 90, §5º, e 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar ANDERSON LUIZ CUPERTINI – matrícula nº 776641, ELISANGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO – matrícula nº 818311 e VERIDIANE APARECIDA MARTINS – matrícula nº 761191, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais/editalícias praticadas pela empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente
MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 3, de 1º de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 22 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 20/02/2025 , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.edital@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) com validade do certificado de 12 (doze) meses.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/02/2025 09:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 23 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editalis@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

Aviso de Dispensa de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 24 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Aviso de Dispensa de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 25 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/02/2025 09:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 26 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitação nº 156/2025)

- 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1.** Contratação de empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) com validade do certificado de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
39777	Certificado Digital para Servidor do tipo Wildcard, - Certificado digital para servidor, do tipo WildCard, com prazo de validade mínima de 1 (Um) ano; - Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 2 (dois) dias após sua emissão; - Certificação de validação completa; - Emissão do certificado em até 10 (dez) dias após emissão do empenho; - Instalação em servidores de forma ilimitada e sem custo adicional, permitindo assim o uso de um mesmo certificado em um número ilimitado de equipamentos; - Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade; - Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone); - Disponibilização de suporte remoto, via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais.	UN	01	R\$ 1.575,00
TOTAL GERAL:				R\$ 1.575,00

- 1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
1.2.2. Pesquisa de Preços;
1.2.3. A proposta e documentação de habilitação da empresa;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1, optando pelo menor preço informado nos orçamentos coletados.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Cotação de Preços nº 017/2025, anexo desse Termo de Referência, apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, apresentamos anexos ao processo, as propostas disponibilizadas pelas empresas que atuam nesse segmento, as quais demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

Aviso de Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. O serviço a ser contratado está previsto no Item 1.22 do Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo - PR., no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição 4226, publicado em 28 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Requisitos Básicos:

6.1.1. O certificado deverá certificar e proteger o domínio *.toledo.pr.gov.br e seus subdomínios;

6.1.2. Possuir selo de segurança com cadeado nos navegadores e o prefixo HTTPS;

6.1.3. Possuir certificado de validação organizacional (OV), com chave RSA de 2048 ou 4096 bits, criptografia de 256 ou 512 bits;

6.1.4. Ser do tipo WildCard com prazo de validade mínima de 1 (Um) ano;

6.1.5. Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 2 (dois) dias após sua emissão;

6.1.6. Com Certificação de validação completa;

6.1.7. Instalação em servidores de forma ilimitada e sem custo adicional, permitindo assim o uso de um mesmo certificado em um número ilimitado de equipamentos;

6.1.8. Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;

6.1.9. Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone).

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias Contratuais:

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do envio da nota de empenho.

7.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. O Certificado será enviado por e-mail ou por portal específico para esta funcionalidade, ambos possibilitando download do arquivo, será instalado, e realizados todos os testes e verificações para garantir seu pleno funcionamento.

7.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.5.1. Após o recebimento do Certificado via e-mail, será feito download do mesmo;

7.5.2. Será feito a instalação do arquivo do Certificado;

7.5.3. Em seguida, serão feitos testes do arquivo que será enviado ou publicado no portal específico;

7.5.4. Por fim, serão realizadas todas verificações para garantir que tudo esteja funcionando corretamente, observando a conclusão da instalação e as datas de validade;

7.5.5. Caso não esteja em conformidade, será solicitado o envio de novo arquivo de certificado para correção do problema.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2(dois) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O certificado digital deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a contar do envio da nota de empenho, em formato digital, através do e-mail informatica@toledo.pr.gov.br.

8.3. Da forma e prazos de pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

8.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 29 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. Observar a Instrução Normativa 01 e 02/2022, e 01/2023 – SEFA (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme **IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou a **IN RFB nº 1.234/2012**, e consequentemente influenciou a promulgação do **Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de janeiro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/02/2025 09:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 30 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9.5. O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.13. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

11.13.1. Fiscal do contrato: Robson José Vozniaki e na sua ausência como Suplente: Fernando Rodrigo Pastório.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Aviso de Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 32 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Aviso de Dispensa de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 33 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração.

17.1.1. A dotação orçamentária consta na solicitação nº 156/2025.

Identificação e assinatura do responsável pela elaboração:

Everton Fernando Nunes Machado
Assistente em Administração I
Matrícula: 870141

Gustavo Abel Dal Bosco
Assistente em Administração I
Matrícula: 863231

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação:

(assinado eletronicamente)
Marcelo Douglas Marques
Secretário da Administração

Aviso de Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria da Administração
Solicitação: 156/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Toledo possui um domínio eletrônico na internet (toledo.pr.gov.br) que necessita de uma certificação de que o mesmo é seguro, e assim, garantir a privacidade e a segurança dos dados transferidos entre ele e o navegador. Para isso, é necessário implementar um mecanismo que assegure a confidencialidade de informações sensíveis, como senhas, informações de pagamento e dados pessoais, protegendo-os contra interceptação e roubo por terceiros mal-intencionados. Essa medida contribuirá para estabelecer a confiança dos usuários no domínio do Município.

2.1 Justificativa para a contratação

Os computadores e a Internet são largamente utilizados para o processamento de dados e para a troca de mensagens e documentos entre cidadãos, governo e empresas. No entanto, estas transações eletrônicas necessitam da adoção de mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. A certificação digital é a tecnologia que provê estes mecanismos.

O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, comprovando suas identidades e permitindo o acesso a serviços online com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticidade assegura que o autor do documento seja a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura. A integridade garante que o documento não foi alterado após o envio. O não repúdio impede que o autor do documento conteste a sua validade, negando sua autoria. Isso é muito importante no momento da emissão de boletos bancários via web, pois garante que o mesmo não seja adulterado durante o processo de transmissão online para o contribuinte, evitando transtornos para o Município e também para o Contribuinte/Munícipe.

O Certificado SSL é o instrumento que possibilita oferecer um serviço através de conexão segura, assim provendo um caminho criptografado seguro entre o cliente e os serviços de internet, especialmente aqueles que realizam trânsito de informações sensíveis, como por exemplo, o sistema tributário, o sistema de saúde e o sistema de protocolo, além de outras aplicações sensíveis que são publicadas sobre o domínio de internet da Prefeitura de Toledo "toledo.pr.gov.br".

Este certificado também é utilizado em sistemas de geoprocessamento e de segurança.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O serviço a ser contratado está previsto no Item 1.22 do Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo - PR., no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição 4226, publicado em 28 de janeiro de 2025.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhada com os instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Este projeto atende ao Projeto Atividade nº 04.126.0008-2-023 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, que possui entre seus objetivos, "Adquirir, locar softwares e contratar serviços de consultoria assessoria técnica ou empresas para manutenção e suporte (banco de dados, desenvolvimento, entre outros)".

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas

O Município realizou nos anos anteriores contratação para o mesmo objeto, Processo de Dispensa número 13/2024, por meio do contrato 191/2024, a qual transcorreu dentro da normalidade, a contento e sem intercorrências.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

2.5.1 O certificado deverá certificar e proteger o domínio *.toledo.pr.gov.br e seus subdomínios;

2.5.2 Possuir selo de segurança com cadeado nos navegadores e o prefixo HTTPS;

2.5.3 Possuir certificado de validação organizacional (OV), com chave RSA de 2048 ou 4096 bits, criptografia de 256 ou 512 bits;

2.5.4 Ser do tipo WildCard com prazo de validade mínima de 1 (Um) ano;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2.5.5 Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 2 (dois) dias após sua emissão;

2.5.6 Com Certificação de validação completa;

2.5.7 Instalação em servidores de forma ilimitada e sem custo adicional, permitindo assim o uso de um mesmo certificado em um número ilimitado de equipamentos;

2.5.8 Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;

2.5.9 Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 As opções disponíveis de certificados para essa proteção são:

3.1.1 Certificados autoassinados: São certificados gerados pelo próprio proprietário do site, sem o uso de uma Autoridade Certificadora (CA). Eles são considerados menos seguros porque não passam pelo processo de validação de terceiros;

3.1.2 Certificados de Autoridades Certificadoras (CA) gratuitas: Existem algumas Autoridades Certificadoras que fornecem certificados gratuitos, no entanto, esses certificados podem não ter a mesma confiança e suporte técnico que os certificados pagos;

3.2. Certificados pagos de Autoridades Certificadoras (CA): São certificados emitidos por Autoridades Certificadoras comerciais, que passaram por um processo rigoroso de validação. É importante ressaltar que a maioria dos navegadores modernos e sistemas operacionais só confiam em certificados emitidos por Autoridades Certificadoras confiáveis. Portanto, é altamente recomendável usar certificados emitidos por uma Autoridade Certificadora confiável para garantir a segurança e a confiança dos usuários.

3.2.1. A pesquisa de preços, apontou que o valores praticados no mercado, variam entre R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

3.3. Com base em pesquisas realizadas, foram identificados exemplos de licitações para produtos similares, os quais demonstram que a Dispensa de Licitação é mais viável, considerando o valor relativamente baixo da contratação e o processo de conclusão mais ágil para cada local. Um dos exemplos utilizados como referência foi a Dispensa Eletrônica nº S27/2024 – CPL nº 59/2024, da Prefeitura de Sorocaba, com valor estimado de R\$ 1.645,13, o que se aproxima do valor orçado pela **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.121.957/0001-09.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a contratação de empresa especializada, por meio de processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, mostrou-se mais vantajosa o serviço ofertado pela empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.121.957/0001-09, situada na Alameda Rio Claro, 241 Bela Vista - São Paulo – SP**, que apresentou a proposta com o MENOR PREÇO PARA O ITEM, dentre os orçamentos coletados no mercado.

A escolha do tipo e solução especificada, encontra respaldo nas experiências de licitações anteriores viabilizadas pela Secretaria Municipal da Administração, bem como na legislação vigente.

Vale ressaltar que a solução em questão atende aos requisitos necessários para a realização do processo por meio de dispensa de licitação, pois a escolha por um processo licitatório completo elevaria em muito o custo da contratação.

Portanto, considerando todos os aspectos envolvidos, a solução escolhida é a mais adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Administração.

4.1 Estimativa das Quantidades

Será contratada 01 (uma) unidade de serviço para um período de 12 (doze) meses, já que o mesmo certificado é utilizado por diversos departamentos, não havendo limitação de quantidade de usuários.

4.2 Estimativa do Preço da Contratação

De acordo com o Decreto 722/2023 Art. 31, nas contratações diretas por dispensa de licitação, a pesquisa prévia de preços poderá ser substituída por 3 (três) propostas na etapa competitiva, quando não for possível definir o valor da contratação conforme o art. 29 deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que a data de emissão dos orçamentos seja de até 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

Baseado neste decreto, fazendo a solicitação de orçamentos, obtivemos as propostas abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 36 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Fornecedor	Serviço	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Valid Certificadora Digital Ltda	Fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) com validade do certificado de 12 meses	UN	01	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
ActiveWeb Technologies Informática Ltda	Fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) com validade do certificado de 12 meses	UN	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
Certdata Serviços de Informação Ltda	Fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) com validade do certificado de 12 meses	UN	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

Conforme estabelecido no artigo 31 do Decreto 722, a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** apresentou a proposta com o menor valor, no montante de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, salvo quando houver prejuízo à economia de escala, ao resultado pretendido ou ao caráter do objeto. No presente caso, a contratação global do serviço de fornecimento de certificado digital SSL Wildcard para servidores web (tipo A1) mostra-se mais viável e justifica-se pelos seguintes motivos:

- Unicidade do Objeto: O certificado digital SSL Wildcard é um único serviço que deve ser fornecido por uma mesma certificadora, garantindo a padronização da segurança criptográfica e evitando incompatibilidades entre diferentes fornecedores. A fragmentação da contratação resultaria em dificuldades operacionais e risco à confiabilidade da certificação digital.
- Padronização e Segurança: A contratação de um único fornecedor assegura que todos os certificados utilizados nos servidores web da instituição sejam emitidos sob os mesmos padrões de segurança, mitigando riscos de vulnerabilidades e facilitando a gestão centralizada dos certificados.
- Economia de Escala: A aquisição em um único lote pode representar um custo global mais vantajoso para a Administração Pública, considerando que a aquisição fracionada pode implicar em valores unitários superiores e maior complexidade administrativa.
- Viabilidade Técnica: A contratação unitária facilita a implantação, manutenção e suporte técnico, pois um único fornecedor será responsável por todo o processo, desde a emissão do certificado até o suporte técnico necessário, reduzindo a possibilidade de falhas e conflitos entre diferentes prestadores de serviço.
- Especialização do Fornecedor: A empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA é uma Autoridade Certificadora credenciada e reconhecida no Brasil, possuindo expertise e credibilidade na emissão de certificados digitais. A contratação de um único fornecedor evita a necessidade de múltiplos contratos e eventuais dificuldades na compatibilidade entre certificados emitidos por diferentes entidades certificadoras. Diante dos aspectos acima expostos, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica ou economicamente viável, nem vantajoso para a Administração Pública, razão pela qual justifica-se a contratação global do objeto.

5.1 A contratação será global

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências prévias por parte da Administração, tendo em vista que a empresa a ser contratada ficará responsável integralmente pelo objeto a ser executado.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa contratação, pretende-se garantir a autenticidade, a confidencialidade, a integridade e não repúdio nas operações que são realizadas por meio dos servidores web do Município e impedir a violação dos dados informados.

Aviso de Dispensa de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 37 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra **VIÁVEL** tecnicamente e necessária, e seu objeto está dentro do pretendido e o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste **ETP**. Sendo assim, **RECOMENDAMOS** o prosseguimento da pretensão contratual.

Equipe responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)

Everton Fernando Nunes Machado

Assistente em Administração I

Matrícula: 870141

(assinado eletronicamente)

Gustavo Abel Dal Bosco

Analista em Tecnologia da Informação I

Matrícula: 863231

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Douglas Marques

Secretário da Administração

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/02/2025 09:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 39 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTEENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/02/2025 09:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 40 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

..... de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Aviso de Dispensa de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 41 de 49

Assinaturas

Página: 1



Documento: 5802/2025 - Aviso de Dispensa - Certificado Digital.pdf

Data: 17/02/2025 09:25:41

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/02/2025 10:06:14.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a5bb8e5f-f3c9-4a69-b1ad-683bd2a52f29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 42 de 49

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO À JORNADA DE TRABALHO 2025-2026

Pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho de Compensação de Serviço Extraordinário à Jornada de Trabalho* que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.402.196/0001-75, sediada na rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, CEP 85900-030, Toledo, Paraná, representada por seu Presidente, Senhor **GABRIEL BUENO BAIERLE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Caetano Severino Perin, 311, Apto 13, BNH Centro, CEP 85.900-070, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 9.137.479-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o nº 084.417.189-11, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA** e, de outro lado, seus servidores públicos efetivos, constantes na relação anexa, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.403.173/0001-90, com sede à rua São João, nº 6625, Centro, CEP 85.900-050, Toledo, Paraná, representado neste ato, por sua Secretária-Geral, Senhora **MARLENE DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 7.005.457-4 e inscrita no CPF sob o nº 007.129.869-01, residente e domiciliada à rua Vergílio Comerlato, nº 63, Jardim Concórdia I, Toledo, Paraná, doravante denominado simplesmente de **SINDICATO**, estabelecem o presente, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 e o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.822/1999, mediante as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Primeira

O presente acordo coletivo aplicar-se-á aos servidores integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Toledo e àqueles que ingressarem durante sua vigência.

Cláusula Segunda

A cada 60 (*sessenta*) minutos de serviço extraordinário, prestado pelo servidor efetivo, terá este direito à compensação de:

I - 90 (*noventa*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado em dias normais da semana;

II - 108 (*cento e oito*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado em dias normais, em período noturno;

III - 120 (*cento e vinte*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado aos sábados, domingos ou feriados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - 138 (*cento e trinta e oito*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado aos sábados, domingos ou feriados e em período noturno.

Parágrafo primeiro

A prestação de serviço extraordinário superior a 1h10min (uma hora e dez minutos) semanais, deverá ser autorizada ou ratificada, sob pena do excedente não ser computado no banco de horas, respeitando-se a carga horária máxima de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo segundo

Considera-se serviço noturno aquele compreendido entre as 22h (*vinte e duas horas*) de um dia e 5h (*cinco horas*) do dia seguinte, computando-se cada hora como de 52min30s (*cinquenta e dois minutos e trinta segundos*).

Parágrafo terceiro

Nenhum acréscimo remuneratório é devido em decorrência deste acordo.

Parágrafo quarto

As disposições deste Acordo são aplicáveis as categorias que possuem regulamentação própria, observada a legislação específica.

Parágrafo quinto

O banco de horas funcionará com a sistemática de débito e crédito de horas, formando um banco de horas, de forma individual, devendo a CÂMARA emitir ao servidor seu demonstrativo mensal.

Parágrafo sexto

Serão as horas negativas computadas apenas em situações de atrasos ou saídas antecipadas e ao fechamento mensal, em caso de saldo negativo de horas no banco de horas, deverá o saldo negativo ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

Parágrafo sétimo

O servidor poderá gozar da compensação de horas, limitado ao saldo positivo e quando previamente autorizado ou ratificado.

Parágrafo oitavo

Havendo saldo positivo no banco de horas superior a 19h30min, poderá a Diretoria-Geral ou Coordenação determinar a compensação compulsória de horas excedentes.

Cláusula Terceira

O saldo de horas positivo gerado por ocasião deste acordo deverá ser integralmente compensado em até 3 (três) meses após o fim da sua vigência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 44 de 49



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único

Ao término da vigência deste acordo o saldo negativo do banco de horas do servidor será integralmente descontado em folha de pagamento.

Cláusula Quarta

A vigência deste acordo será de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, facultando-se sua renovação, devendo este acordo ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

E por assim, estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente acordo, na data mencionada para todos os efeitos legais.

Toledo, 18 de fevereiro de 2025.

Gabriel Bueno-Baierle
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

MARLENE DA SILVA
Secretária Geral do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Toledo - SERTOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 45 de 49



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Relatório de Despesas com Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, cumprindo o disposto no inciso § 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo, torna público as despesas com publicidade realizadas no 4º trimestre de 2024.

outubro/2024

Empenho	Credor	Descrição	Valor
615/2024	Jornal do Oeste	Extrato Ata de habilitação TP nº 1/2023 e pregão eletrônico nº 4/2024	127,19
622/2024	Jornal do Oeste	Extrato Dispensa eletrônica nº 003/2024 e contrato nº 9/2024	81,83
624/2024	Jornal do Oeste	Extrato Dispensa eletrônica nº 004/2024 e contrato nº 10/2024	85,78
634/2024	Jornal do Oeste	Extrato do 3º termo aditivo contrato nº 8/2022	97,61
635/2024	Jornal do Oeste	Extrato inexigibilidade de licitação nº 014/2024	64,09
641/2024	Jornal do Oeste	Aviso de licitação pregão eletrônico nº 5/2024	55,21
646/2024	Jornal do Oeste	Extrato inexigibilidade de licitação nº 015/2024	57,18
661/2024	Jornal do Oeste	Extrato do 1º termo aditivo contrato nº 2/2024, ata de registro de preços nº 12/2024 e 13/2024	103,52
663/2024	Jornal do Oeste	Extrato do contato nº 11/2024	45,35
669/2024	Jornal do Oeste	Extrato das atas de registro de preços nº 15/2024, 17/2024, 18/2024, 20/2024, 21/2024 e 24/2024	200,15
Total			917,91

novembro/2024

Empenho	Credor	Descrição	Valor
681/2024	Jornal do Oeste	Extrato das atas de registro de preços nº 14/2024, 16/2024, 19/2024, 22/2024 e 23/2024.	162,69
701/2024	Jornal do Oeste	Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 1/2023	51,27
703/2024	Jornal do Oeste	Extrato inexigibilidade de licitação nº 016/2024	58,17
728/2024	Jornal do Oeste	Extrato das atas de registro de preços nº 24/2024, 26/2024 e 27/2024	89,72
Total			361,85

dezembro/2024

Empenho	Credor	Descrição	Valor
765/2024	Jornal do Oeste	Extrato pregão eletrônico nº 006/2024	50,28
766/2024	Jornal do Oeste	Extrato dispensa eletrônica nº 005/2024	58,17
893/2024	Jornal do Oeste	Extrato dispensa eletrônica nº 005/2024 e contrato nº 28/2024	78,88
Total			187,33

Total das despesas com publicidade 4º trimestre de 2024 R\$ 1.467,09

GABRIEL BUENO
BAIERLE:0844171
8911

Assinado de forma digital por
GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.02.17 11:23:24
-03'00'

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5901
www.toledo.pr.leg.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 46 de 49

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

CONVOCAÇÃO N.º 06/2024

Em cumprimento as determinações do Senhor José Airton Cella – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da EMDUR, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 17/2023, de 17 de agosto de 2023, retificada pela Portaria nº 30/2023, de 18 de dezembro de 2023,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2023:

SERVENTE DE OBRAS		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	DOUGLAS RAFAEL PALMA	15º
2	RODRIGO FERREIRA DE SOUZA	16º
3	BRYAN AUGUSTO TOMAZ DAMACENO	17º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da **EMDUR**, até às 17h30min do dia **24/02/2025**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais;
- Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON CELLA

Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 47 de 49

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 16/2025

FORMA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Registro de preços visando futura aquisição de material pétreo para ser utilizado na usina de CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00min do dia 26/02/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 26/02/2025.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bll.org.br

Informações complementares poderão ser obtidas no sitio eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: admlicita@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 17 de fevereiro de 2025

JOSÉ AIRTON CELLA

DIRETOR SUPERINTENDENTE



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



Ofício nº 010/2025-FAPES

Toledo, 17 de fevereiro de 2025.

Convocação para Reunião Ordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **25 de fevereiro de 2025 (Terça-Feira) às 14h00min** no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com a seguinte pauta:

- 1) Apresentação do Relatório de Investimentos com posição em janeiro de 2025;
- 2) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer sobre o Acompanhamento da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV referente a janeiro de 2025;
- 3) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório de Investimentos de janeiro de 2025;
- 4) Apresentação do Relatório do Fluxo de Caixa referente ao mês de janeiro de 2025;
- 5) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS, referente a janeiro de 2025;
- 6) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório do Fluxo de Caixa de janeiro de 2025;
- 7) Apresentação do Relatório de Prestação de Contas do Comitê de Investimentos (CI) – Exercício 2024;
- 8) Apresentação e Aprovação do Relatório de Diligências - 2º Semestre 2024;
- 9) Apresentação e Aprovação do Relatório Anual de Investimentos (RAI) - Exercício 2024;
- 10) Deliberação sobre a Renovação da Filiação à ABIPEM;
- 11) Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho Fiscal

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 4250

Página 49 de 49

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.